



## CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

### REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

De acordo com o artigo 10.º, n.º 1 do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, é elaborado o presente regulamento que estabelece as regras para atribuição de bolsas de estudo por mérito a alunos matriculados e inscritos em cursos ministrados pelo Conservatório Superior de Música de Gaia - CSMG. As bolsas são financiadas pelo Fundo de Apoio ao Estudante, sob tutela da Direcção Geral do Ensino Superior.

#### **Artigo 1º** **Âmbito**

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos no Conservatório Superior de Música de Gaia - CSMG

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;

#### **Artigo 2º** **Requisitos de candidatura**

Podem candidatar -se às bolsas de estudo por mérito os estudantes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam inscritos no CSMG no ano letivo em curso e no ano imediatamente anterior;
- b) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- c) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea b) não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).
- d) Tenham satisfeito todos os compromissos assumidos com o CSMG.

#### **Artigo 3.º** **Processo de candidatura**

1. As candidaturas às bolsas por mérito são divulgadas através de edital a afixar no CSMG e na respetiva página na Internet.
  - a) A coordenação do processo de atribuição de bolsas de mérito, designadamente a seriação dos candidatos, compete aos Serviços Académicos.
  - b) A divulgação da atribuição dos resultados das bolsas constará de edital a afixar nos Serviços Académicos e respetiva página da Internet.

2. Do resultado das candidaturas podem os interessados apresentar reclamação por escrito, devidamente fundamentada e endereçada à Diretora, no prazo de 2 dias úteis a partir da data de afixação do mesmo, findo o qual serão liminarmente indeferidas.
3. A reclamação deve ser entregue nos Serviços Académicos.
4. A decisão sobre a reclamação compete ao Diretor e deve ser proferida no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção nos Serviços Académicos e comunicada por via de correio eletrónico ao reclamante.

#### **Artigo 4.º** **Critérios de Seleção**

1. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de média (ponderada e arredondada às centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares do seu plano de estudos, correspondentes aos créditos do ano letivo a que a bolsa se refere.
2. Em caso de empate, é tida em conta a prestação do candidato nas atividades susceptíveis de virem mencionadas do suplemento ao Diploma. A validação desta prestação deverá ser feita por um júri nomeado em Conselho Científico.

#### **Artigo 5.º** **Montante da Bolsa**

A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

#### **Artigo 6.º** **Número de Bolsas**

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos.

#### **Artigo 7.º** **Divulgação**

A lista de estudantes a quem foi atribuída a bolsa por mérito, com a informação do nome, curso, ano curricular e a média é afixada no CSMG e divulgada na respetiva página na internet.

#### **Artigo 8.º** **Diploma**

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa por mérito é conferido pelo CSMG um diploma.

**Artigo 9.º**  
**Prazos e Disposições Finais e Transitórias**

1. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será devidamente publicitado após comunicação da Direcção Geral do Ensino Superior.
2. A atribuição de bolsas por mérito é da competência da Diretora.
3. A bolsa de mérito será paga pelo CSMG ao estudante numa só prestação, logo que a DGES disponibilize o respectivo montante.

**Artigo 10.º**  
**Interpretação e omissões**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho da Diretora.

**Artigo 11.º**  
**Vigência**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/2013.

Vila Nova de Gaia, 14 de novembro de 2016.

